

**OS PROCEDIMENTOS
PARA
CONTRATAÇÃO DE
TRABALHOS DE
REABILITAÇÃO
SÍSMICA**

AJUSTE DIRECTO

1. Modalidades de ajuste directo:

Ajuste directo com convite a uma única entidade

Ajuste directo com convite a várias entidades

Com fase de negociações

Sem fase de negociações

Ajuste directo simplificado

Ajuste directo excepcional (DL 34/2009, 6/2)

AJUSTE DIRECTO

- ◉ **2. O ajuste directo com base no critério do valor máximo:**
- ◉ **2.1. Sector Público Tradicional (art.º 2.º, n.º 1):**
- ◉ Empreitadas < € 150.000
- ◉ Bens ou serviços < € 75.000
- ◉ Planos ou projectos < € 25.000
- ◉ Outros contratos < 100.000

AJUSTE DIRECTO

◉ 2.2. Organismos de Direito Público (v.g. Sector Empresarial do Estado ou Sector Empresarial Autárquico):

- Empreitadas < € 1.000.000
- Bens ou serviços < € 206.000

◉ 2.3. Valor acumulado.

AJUSTE DIRECTO

- ◉ 3. O ajuste directo com base em critério materiais (art.ºs 24.º a 27.º e 31.º, n.º 3).

- ◉ 4. Participação de agrupamentos (art.º 117.º).

AJUSTE DIRECTO

- ◉ **5. Tramitação do ajuste direito:**
 - ◉ **5.1. Decisão de contratar (art.º 36.º);**
 - ◉ **5.2. Decisão de escolha do procedimento (art.º 38.º);**
 - ◉ **5.3. Aprovação das peças do procedimento (art.º 40.º, n.º 2);**
 - ◉ **5.4. Designação do Júri (art.º 67.º);**
 - ◉ **5.5. Convite (art.º 115.º);**
 - ◉ **5.6. Esclarecimentos e rectificação das peças (art.º 50.º);**
 - ◉ **5.7. Erros e omissões (art.º 61.º);**
 - ◉ **5.8. Apresentação das propostas (art.ºs 62.º e 115.º);**

AJUSTE DIRECTO

- ◉ 5.9. Eventual negociação (art.º 118.º a 120.º);
- ◉ 5.10. Análise e avaliação das propostas (art.ºs 70.º, 72.º, 122.º e 146.º);
- ◉ 5.11. Relatório preliminar (art.º 122.º);
- ◉ 5.12. Audiência prévia (art. 123.º);
- ◉ 5.13. Relatório final (art. 124.º);
- ◉ 5.14. Adjudicação: notificação e anúncio (art. 73.º e 76.º a 78.º);

AJUSTE DIRECTO

- ◉ 5.15. Apresentação de documentos de habilitação (art. 81.º a 84.º e 126.º);
- ◉ 5.16. Prestação da caução e celebração do contrato (art. 88.º a 106.º);
- ◉ 5.17. Publicitação e eficácia do contrato (artigo 127.º).

AJUSTE DIRECTO

6. Ajuste directo simplificado (artigos 128.º e 129.º).

7. Ajuste directo no regime excepcional (DL n.º 34/2009).

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- ① 1. Modalidades e fases do concurso limitado
- ② 2. Valor do contrato em função da escolha do concurso limitado
- ③ 3. Escolha do concurso limitado em função de critérios materiais

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- ◎ **4. Qualificação dos candidatos**
- ◎ 4.1. Requisitos mínimos de capacidade técnica
- ◎ 4.2. Requisitos mínimos de capacidade financeira
- ◎ **4.3. Modelos de qualificação**
- ◎ 4.3.1. Modelo simples de qualificação
- ◎ 4.3.2. Modelo complexo de qualificação
- ◎ 4.4. Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- 5. Documentos que constituem a candidatura
- 6. Prazos mínimos para apresentação das candidaturas
 - Sem anúncio no JOUE 9 dias
 - Com anúncio no JOUE 37 dias*

* Este prazo pode ser reduzido em até 7 dias quando o anúncio a publicar no *JOUE* for preparado e enviado por meios electrónicos conforme formato e modalidades de transmissão indicados no portal de *Internet* <http://simap.eu.int>. A decisão de reduzir (ou não) o prazo em 1, 2, 3... ou 7 dias fica na discricionariedade do órgão competente para a decisão de contratar.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- ◉ 7. *Contagem do prazo para apresentação das candidaturas*
- ◉ 8. *Prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas*
- ◉ *(artigo 175.º)*
- ◉ 9. *Dever de qualificação*

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- ◉ **10. Prazos mínimos para apresentação das propostas**
- ◉ Sem anúncio no JOUE: 9 dias
- ◉ Regra geral: 35 dias
- ◉ Anúncio de pré-informação*: 36 dias
- ◉ Com anúncio no JOUE Anúncio de pré-informação* “qualificado”: 22 dias
- ◉

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- ◉ 11. Contagem do prazo para apresentação das propostas
- ◉ 12. Prorrogação do prazo para apresentação das propostas (artigo 64.º)
- ◉ 13. Modelo de avaliação das propostas (artigo 139.º)
- ◉ 14. Leilão electrónico (artigos 140.º e segs.)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

15. Tramitação do concurso limitado:

- **1.º Decisão de contratar (art. 36.º)**
[= ajuste directo]
- **2.º Decisão de escolha do procedimento de concurso limitado (art.38.º)**
[= ajuste directo, em tudo o que aqui não seja especialmente previsto]
- **3.º Aprovação das peças concursais (n.º 2 do art. 40.º)**
[= ajuste directo]
- **4.º Designação do júri (n.º 1 do art. 67.º)**
[= ajuste directo]

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- 5.º Anúncios (art. 167.º, 130.º e 131.º)
[= concurso público]
- 6.º Consulta e fornecimento das peças do concurso (art. 133.º)
[= concurso público]
- 7.º Esclarecimentos e rectificação das peças do concurso (art. 50.º e 66.º)
- 8.º Apresentação das candidaturas (art. 170.º)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- ◉ 9.º Lista dos candidatos (art. 177.º)
- ◉ 10.º Análise e avaliação das candidaturas e esclarecimentos sobre as mesmas (art. 178.º e 183.º)
- ◉ 11.º Relatório preliminar da fase de qualificação (art. 184.º)
- ◉ 12.º Audiência prévia (art. 185.º)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- ◉ 13.º Relatório final da fase de qualificação (art. 186.º)
- ◉ 14.º Decisão de qualificação e notificação
- ◉ 15.º Convite (art. 189.º)
- ◉ 16.º Esclarecimentos e rectificação das peças do concurso (art. 50.º e 166.º)

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- ◉ 17.º Erros e omissões do caderno de encargos (art. 61.º)
[= ajuste directo e concurso público]
- ◉ 18.º Apresentação das propostas (art. 62.º)
[= concurso público]
- ◉ 19.º Lista dos concorrentes (art. 138.º)
[= concurso público]
- ◉ 20.º Análise e avaliação das propostas e esclarecimentos sobre as mesmas (n.º 2 do art. 70.º, art. 72.º, artigo 139.º, n.ºs 2 e 3 do art. 146.º)
[= concurso público]

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- ◉ 21.º Leilão electrónico (fase eventual) (art. 140.º e segs.)
[= concurso público]
- ◉ 22.º Relatório preliminar (art. 146.º)
[= concurso público]
- ◉ 23.º Audiência prévia (art. 147.º)
[= concurso público]

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

- 24.º Relatório final (art. 148.º)
[= ajuste directo]
- 25.º Adjudicação: notificação e anúncio (art. 73.º e 76.º a 78.º)
[= concurso público]
- 26.º Apresentação de documentos de habilitação (art. 81.º a 84.º)
[= concurso público]
- 27.º Prestação da caução e celebração do contrato (art. 88.º a 106.º)



**Diagnóstico,
Levantamento
e Controlo de Qualidade
em Estruturas
e Fundações, Lda.**

ATMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS DE REABILITAÇÃO SÍSMICA